

Pei nº 810/2002, de 19 de março de 2002.

Altera disposições da Pei municipal nº 588 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, no uso de suas atribuições legais, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Pei:

Art 1º - O art 1º da Lei Municipal nº 588, de 13/02/96, para a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação partidária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.942/93, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 2º - Os incisos do Art. 2º da Lei Municipal nº 588/96 terão a seguinte e nova enumeração e redação:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social,

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social,

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução de política de Assistência Social,

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos,

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município,

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal,

VIII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal,

IX - apreciar periodicamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior,

X - elaborar e aprovar seu regimento interno

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social,

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art 3º - O art 3º da Lei municipal nº 588, de 13/02/96, parágrafos e incisos, terá a seguinte redação:

Art 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - representante (s) do governo municipal:

A - um representante da Secretaria de Assistência Social municipal,

B - um representante da Secretaria municipal de Educação,

C - um representante da Secretaria municipal de Saúde,

D - um representante do Departamento municipal de Finanças (Tesouraria)

E - um representante da Secretaria municipal de Esporte

F - um representante dos Síndicos municipais.

II - Representante (s) do (s) Prestadores de Serviço da Área:

A - um representante de Entidades de atendimento à Criança e do Adolescente,

B - um representante de entidades de Atendimento à pessoa portadora de deficiência,

C - um representante de entidade de Atendimento aos Idosos,

D - um representante de instituições de atendimento à família,

E - um representante de atendimento de Pastores da Criança,

F - um representante do órgão de trabalho.
Obs. Colocar o número de representante de cada órgão.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente

constituídas e em regular funcionamento.

Art 4º - O art 4º da Lei Municipal nº 588/96 terá a seguinte redação:

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Os representantes da área não governamental serão eleitos em Fórum próprio.

Parágrafo Terceiro - A eleição da Presidência do CMAS, deverá ser realizada entre os seus membros titulares.

Art 5º - O art. 6º e incisos da Lei Municipal nº 588/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Plenário como órgão de deliberação máxima; II - As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; III - Secretaria executiva e ao art. 8º, o inciso III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS, e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos

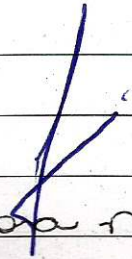
Art 6º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 588/96, continuam em vigor.

Art 7º - Revogam-se todas as disposições em

contrário.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / MG, 20 de Março de 2002.


José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal